



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO 024/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 017/2017

I – DAS PARTES CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE JATEÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.783.859/0001-02, com sede à Avenida Bernadete Santos Leite, n. 382, Centro, na cidade de Jateí/MS, CEP 79720-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Eraldo Jorge Leite**, brasileiro, casado, portador Cédula de Identidade RG nº. 102.620-SSP-MT e inscrito no CPF/MF sob nº. 049.051.991-15, residente e domiciliado na Rua José Luiz de Oliveira, 213, nesta cidade, e como fiscal do contrato a Sra. Sandra Melissa Guimarães Araújo Fernandes, brasileira, assistente social, portadora da CIRG nº 1.927.711-SSP/PB e inscrita no CPF nº 031.383.384-29; e a empresa **SANDRO GONÇALVES CARDOSO – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 70.355.615/0001-16, com sede na Av. Weimar Gonçalves Torres, nº. 496, centro na cidade de Jateí/MS, neste ato representado por **Sandro Gonçalves Cardoso**, brasileiro, solteiro, empresário residente e domiciliado na Av. Weimar G. Torres, S/N, centro, nesta cidade de Jateí/MS, portador da Cédula de Identidade RG nº 000.667.292 SSP/MS e inscrito no CPF sob nº 638.200.21191, nesta cidade, ajustam e contratam o fornecimento de cestas básicas, objeto do presente instrumento, em estrita conformidade com as disposições do Edital de Tomada de Preços n. 005/2017, formalizado no bojo do processo administrativo n. 024/2017.

II – DA FINALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na Cláusula Primeira deste instrumento. A adjudicação decorre de licitação sob condições do Edital de Tomada de Preços supramencionado, cujo resultado foi homologado em 10/03/2017, pela autoridade competente conforme consta do processo supramencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei Federal n. 8.666/93, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às demais normas legais vigentes aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de Cestas Básicas, com entrega mensal, para distribuição gratuita às famílias atendidas pelos programas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Jateí/MS, conforme relação constante do Anexo I deste instrumento contratual.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2 – A execução do presente contrato abrange o fornecimento de cestas básicas mensalmente, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Jateí-MS, conforme estabelecido no Edital que orientou a presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – O valor das cestas básicas será aquele fixado na proposta apresentada pela **CONTRATADA** quando do procedimento licitatório, ou seja:

3.1 - R\$ 114,80 (cento e quatorze reais e oitenta centavos), por cesta do Lote “A”, totalizando **R\$ 17.220,00 (dezessete mil, duzentos e vinte reais);**

3.2 – R\$ 149,00 (cento e quarenta e nove reais), por cesta do Lote “B”, totalizando **R\$ 22.350,00 (vinte e dois mil, trezentos e cinquenta reais);**

3.3 – R\$ 213,00 (duzentos e treze reais), por cesta do Lote “C”, totalizando **R\$ 31.950,00 (trinta e um mil, novecentos e cinquenta reais).**

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 71.520,00 (setenta e um mil, quinhentos e vinte reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

4 – As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária assim discriminada:

02.244.0008.2015 – Gestão das Atividades do FMAS;

33.90.32.000000 – Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita.

08.244.0008.2038 – Alimento pra que Precisa;

33.90.32.000000 – Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5 – O pagamento à contratada será efetuado mensalmente, até o dia dez de cada mês subsequente, mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhada das requisições e da relação com nome dos munícipes, quantidade de exames efetuados para cada um e com o valor de cada exame

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 – O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2017, contados da data da sua assinatura.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação

6.2 – A contratação poderá ser prorrogada pelas partes por períodos iguais e sucessivos, até atingir o prazo máximo de vigência de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da lei Federal n. 8.666/93

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Constitui direito da **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, conforme estipulado no Termo de referência que instruiu o procedimento licitatório que precedeu esta contratação, independentemente de sua transcrição

7.2 – Constitui o direito da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.3 – São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar pagamento ajustado;
- b) Dar ao contratado as condições necessárias a regular execução do contrato.

7.4 – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer as cestas básicas na quantidade requisitada;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre si e os seus empregados.
- c) Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados na data determinada pela legislação em vigor;
- d) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre segurança no trabalho;
- e) Manter durante toda execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação;
- f) Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho DTF;
- g) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação

8.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida prévia defesa, serão aplicadas as sanções legais (artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93), a saber:

- a) advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de pequena monta;
- b) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal, no caso de atraso injustificado ou negligência pelo contratado;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Jateí-MS, por prazo não superior a 02 (dois anos);
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – A inexecução total ou parcial das disposições contratuais, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito da rescisão nos termos do artigo 77 da Lei 8666/93, bem como nos casos citados do art.78, garantida a prévia defesa, sempre mediante notificação por escrito.

9.2 – A rescisão do presente **Contrato**, também, poderá ser efetuada nos termos do art. 79 da Lei 8666/93, podendo ser:

- a) Por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n. 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Deverão ser obedecidas, além das normas de execução dos serviços constantes do Edital que orienta a presente contratação, as demais normas gerais estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, no que for aplicável, e no que não tenham sido modificadas pelas disposições editalícias.

10.2 – A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações inicialmente pactuadas, inclusive todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital que precedeu esta contratação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação

10.3 – A CONTRATADA promoverá todas as facilidades necessárias, prestando as informações solicitadas e outras de interesse para a fiscalização dos serviços pelos agentes do **CONTRATANTE**.

10.4 – A CONTRATADA não poderá subempreitar ou ceder o contrato, sem estar expressamente autorizada pelo **CONTRATANTE**, sob pena de nulidade do ato, caracterizando infração, com aplicação das penalidades cabíveis.

10.4.1 – Ocorrendo, entretanto, a subempreita, devidamente autorizada, a **CONTRATADA** responderá solidariamente com a subcontratada tanto em relação ao **CONTRATANTE** como perante terceiros, diante as obrigações assumidas.

10.5 – Fica eleito o Foro da Comarca de Fátima do Sul/MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando as partes qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram.

Jateí-MS, 16 de Março de 2017.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito do Município de Jateí / MS

SANDRO GONÇALVES CARDOSO - ME
Sandro Gonçalves Cardoso

Testemunhas:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Antonia Marcília Lacerda da Silva Santos

Cristiano Amaral da Silva

Sandra Melissa Guimarães Araújo Fernandes
Fiscal do contrato